



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. 46/5/68.

Pago Municipal, 6 de maio de 1968.-

Senhor Prefeito:

Apresento-lhe a honrosa atribuição de encaminhar à
sancção desse colendo Poder, os seguintes Projetos, aprovados
e decretados por este Legislativo; todos de autoria de V. Exa:

- I) - Projeto de Lei nº 769, oriundo do Projeto de Lei n.
18/68, aprovado por unanimidade, sem emendas;
- II) - Projeto de Lei nº 770, oriundo do P. de Lei n. 14/68,
aprovado por unanimidade, sem emendas;
- III) - Projeto de Lei n. 771, originário do P. de Lei n.
16/68, aprovado com EMENDA MODIFICATIVA 1/68;
- IV) - Projeto de Lei n. 772, oriundo do Projeto de Lei n.
19/68, aprovado por unanimidade, sem emendas; e,
- V) - Projeto de Lei n. 773, originário do Projeto de Lei
n. 20/68, aprovado unânimemente, sem emendas.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Exa. as
expressões do meu distinto apreço e superior consideração.

JAIR RIBEIRO,
Presidente.

Ao Exmo. Sr.

DR. J. COLOMBINO GRASSANO,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

DESTA.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 16/68

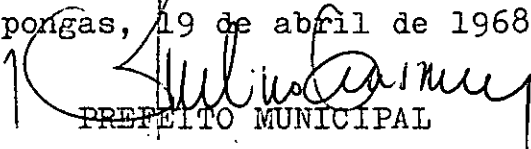
Súmula: Horário especial para farmácias.

Artigo 1º- As farmácias poderão funcionar no período das 22,00 horas às 8,00 horas do dia seguinte, mediante alvará especial e observância das leis federais - trabalhistas.

Parágrafo único - A expedição de alvará especial far-se-á mediante requerimento e pagamento da metade do valor fixado para o alvará comum.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 1968


PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Algumas farmácias já pleitearam o funcionamento noturno, porém, à vista do Código de Posturas Municipais, o funcionamento é permitido no horário das 8 às 22 horas, enquanto que nos domingos e feriados funcionarão as farmácias que estiverem de plantão.

Considerando que o pedido é louvável, apraz-nos submetê-lo à apreciação dos senhores vereadores que, como representantes do povo, poderão dar valiosa colaboração na solução do assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA

EMENDA AO P. DE LEI Nº 16/68

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 1/68

O Projeto de Lei n. 16/68, passará a ter a seguinte redação:

SÚMULA: - Horário especial para farmácias.

Art. 1º - As farmácias poderão funcionar no período das 19,00 horas às 8,00 horas do dia seguinte, mediante alvará especial e observância das leis federais trabalhistas.

Parº único - A expedição de alvará especial far-se-á mediante requerimento, e pagamento do seguinte percentual sobre o valor fixado para o alvará comum:

a) - 25% (vinte e cinco por cento) para as farmácias que funcionarem das 19,00 às 24,00 horas;

b) - 50% (cinquenta por cento) para as farmácias que funcionarem das 19,00 horas às 8,00 horas do dia seguinte.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1.968.-

P/ COMISSÃO DE JUSTIÇA:

Roberto Manfroni
João Venâncio Schubert

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Aprovada por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 3/5/68, a EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/68, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.-

S. das Sessões, em 3 de maio de 1968.

Jair Ribeiro,
Presidente.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

MATERIA - Projeto de Lei n. 16/68

SUMULA - Horário especial para farmácia.

AUTORIA - Executivo.

PARECER.-

O projeto visa estabelecer horário especial para o ramo de farmácia, mediante pagamento de 50% do valor do alvará comum.

A matéria é constitucional e emprestamos o nosso voto inteiramente favorável.-

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1968.

Liberto Maurício
João Tenório Schuck



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

MATERIA = Projeto de Lei n. 16/68.

Súmula - Horário especial para farmácias.

AUTORIA - Executivo.

PARECER.-

Através do projeto 16/68, pretende o Poder Executivo criar horário especial para o funcionamento das farmácias neste Município, mediante alvará e taxa especiais, criando assim, embora pequena, uma fonte de renda.-

O projeto merece todo o apoio e a aprovação desta Casa.-

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1968.-

Beuchato Zaroni
Guarino J. A.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 771

Súmula: - Horário especial para farmácias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - As farmácias poderão funcionar no período das 19,00 horas às 8,00 horas do dia seguinte, mediante alvará especial e observância das leis federais trabalhistas.

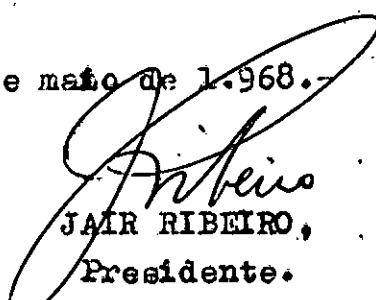
§ Único - A expedição de alvará especial far-se-á mediante requerimento, e pagamento do seguinte percentual sobre o valor fixado para o alvará comum:

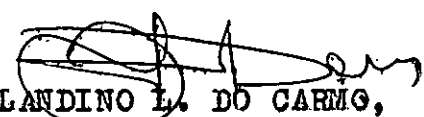
a) - 25% (vinte e cinco por cento) para as farmácias que funcionarem das 19,00 às 24,00 horas;

b) - 50% (cinquenta por cento) para as farmácias que funcionarem das 19,00 horas às 8,00 horas do dia seguinte.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, regadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO L. DO CARMO,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 771

Súmula: - Horário especial para farmácias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - As farmácias poderão funcionar no período das 19,00 horas às 8,00 horas do dia seguinte, mediante alvará especial e observância das leis federais trabalhistas.

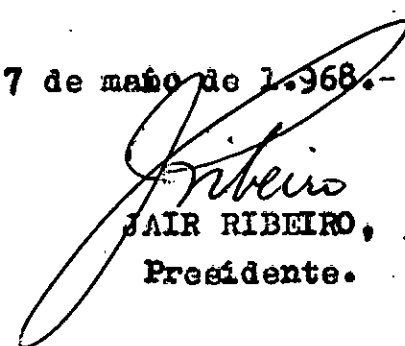
§ Único - A expedição de alvará especial far-se-á mediante requerimento, e pagamento do seguinte percentual sobre o valor fixado para o alvará comum:

a) - 25% (vinte e cinco por cento) para as farmácias que funcionarem das 19,00 às 24,00 horas;

b) - 50% (cinquenta por cento) para as farmácias que funcionarem das 19,00 horas às 8,00 horas do dia seguinte.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, regodadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1968.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO L. DO CARMO,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 771

Súmula: - Horário especial para farmácias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - As farmácias poderão funcionar no período das 19,00 horas às 8,00 horas do dia seguinte, mediante alvará especial e observância das leis federais trabalhistas.

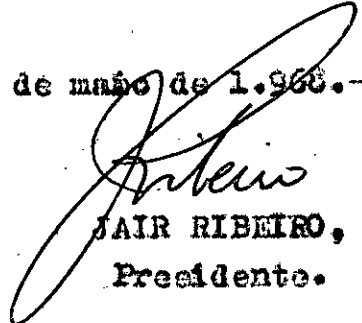
§ Único - A expedição de alvará especial far-se-á mediante requerimento, e pagamento do seguinte percentual sobre o valor fixado para o alvará comum:

a) - 25% (vinte e cinco por cento) para as farmácias que funcionarem das 19,00 às 24,00 horas;

b) - 50% (cinquenta por cento) para as farmácias que funcionarem das 19,00 horas às 8,00 horas do dia seguinte.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1.968.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO L. DO CARMO,
1º Secretário.